



PROJETO DE LEI Nº 119 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autorizar o Poder Executivo a inserir o inciso III e §§ 1º e 2º no Artigo 1º e inserir o §5º no Artigo 1º-A, ambos da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir o inciso III e §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

III – Sem prejuízo da possibilidade de parcelamento constante no inciso II, poderá ser concedido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º: O Parcelamento autorizado no inciso III, deverá observar a parcela mínima correspondente a 10 (dez) URM.

§2º: O Parcelamento autorizado no inciso III poderá ser solicitado a qualquer momento dentro do período dos 24 (vinte e meses), sendo que o prazo do parcelamento observará o período então restante para o cômputo dos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir o §5º no art. 1º-A da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A (...)

§5º Com relação ao Parcelamento concedido no inciso III, do artigo 1º desta Lei, caso o contribuinte não realizar o pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, terá o acordo de parcelamento cancelado e sua dívida retornará aos registros tributários, acrescida dos Juros e Multas previstos, sendo realizado o abatimento somente dos valores efetivamente pagos pelo contribuinte.”

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS....



Projeto de Lei nº 119/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fazendários – REFAZ Getúlio Vargas/2022, visando a alteração de artigos que dispõem sobre a concessão de parcelamento de dívidas, com isenção de juros e multas dos débitos tributários, não tributários, vencidos e inscritos ou não na dívida ativa, relativo aos exercícios anteriores à 2022.

A nova alteração tem como finalidade conceder mais prazo, oportunizando maior adesão aos munícipes de Getúlio Vargas, uma vez que o parcelamento em somente 6 parcelas, acaba por restringir demasiadamente as possibilidades de pagamento dos munícipes.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta